

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS GERIDOS PELA CRÉDITO AGRÍCOLA VIDA

LINHAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO

AGOSTO 2007

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE VOTO

FUNDOS DE PENSÕES ABERTOS GERIDOS PELA CRÉDITO AGRÍCOLA VIDA

LINHAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO

A norma regulamentar nº 7/2007-R, de 17 de Maio, do Instituto de Seguros de Portugal, no seu artigo 2º, estabelece que as entidades gestoras devem definir as linhas gerais de orientação em matéria da política de exercício de direito de voto nas sociedades emitentes de valores mobiliários que integrem o património dos fundos de pensões por si geridos, nomeadamente:

- a) Os critérios determinantes da participação ou não participação da entidade gestora nas assembleias-gerais das sociedades emitentes;
- b) A forma usual de exercício dos direitos de voto;
- c) Os procedimentos aplicáveis no caso de existência de subcontratação de funções de gestão de activos dos fundos de pensões;

Neste sentido, a CRÉDITO AGRÍCOLA VIDA definiu a seguinte orientação geral em matéria de exercício do direito de voto:

A CRÉDITO AGRÍCOLA VIDA não tem uma política pré-definida em matéria de intervenção e exercício de direito de voto nas sociedades emitentes, sendo que procurará em cada momento agir de forma a defender os interesses dos participantes, contribuintes e beneficiários, tendo como princípios orientadores a responsabilidade social e a protecção do valor investido.

Nos casos em que a CRÉDITO AGRÍCOLA VIDA opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos directamente pela seguradora ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito e exclusivamente por conta da seguradora.

Estas linhas de orientação geral aplicam-se no caso de existência de subcontratação de funções de gestão de activos dos fundos de pensões.

Lisboa, 30 de Agosto 2007



Joaquim Bernardo

Presidente do Conselho de Administração Executivo